

Fundo de Garantia de Depósitos

Ficha Informativa sobre o Fundo de Garantia de Depósitos

1. Missão e Funções	O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), tem como atribuição principal a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto das instituições financeiras bancárias (IFB) domiciliadas em território nacional que nele participam.
2. Entidades Participantes	Todas as instituições financeiras bancárias (IFB) autorizadas a captar depósitos e sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola (BNA) participam obrigatoriamente no Fundo de Garantia de Depósitos (FGD).
3. Indisponibilidade de Depósitos	Considera-se que há indisponibilidade dos depósitos quando a Instituição Financeira Bancária (IFB), por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira, não tiver efectuado o reembolso dos depósitos vencidos e exigíveis nas condições legais e contratuais aplicáveis e o Banco Nacional de Angola (BNA) tiver verificado, no prazo máximo de 5 dias úteis após tomar conhecimento dessa ocorrência, que a IFB não mostra ter possibilidade de reembolsar os depósitos neste momento nem tem perspectivas de vir a fazê-lo nos dias mais próximos.
4. Operações de Reembolso	<p>Os depósitos constituídos nas Instituições Financeiras Bancárias (IFB) beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), sempre que ocorra incapacidade do Banco em fazer este reembolso.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), garante o reembolso da totalidade global dos saldos em dinheiro desde que esse valor não ultrapasse de KZ 12 500 000 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas) por cada depositante, residentes ou não residentes, quer tenham sido constituídos em moeda nacional ou estrangeira, considerando para o efeito os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.</p> <p>O reembolso dos depósitos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) deve ser realizado no prazo máximo de três (3) meses após a data em que o Banco Nacional de Angola (BNA), confirmar e comunicar ao FGD, a indisponibilidade dos depósitos, ou em prazo mais curto, se o FGD o puder fazer em segurança.</p> <p>No apuramento do montante dos depósitos, considera-se o valor agregado das contas tituladas por cada depositante junto da Instituição Financeira Bancária (IFB), na data em que se verificou a indisponibilidade, incluído os juros. Os depósitos constituídos em moeda estrangeira, o saldo é convertido em moeda nacional, ao cambio da referida data (taxa de cambio de referencia divulgada pelo BNA). No caso de contas colectivas e na</p>

	ausência de disposição em contrario, presumir-se-á igual o valor a reembolsar por cada um dos titulares da conta.
5. Depósitos Abrangidos	<p>A garantia prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) abrange todas as contas de depósitos constituídas nas Instituições Financeiras Bancárias (IFB), conforme abaixo descritas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos à ordem; • Depósitos com pré-aviso; • Depósitos a prazo; • Depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente; • Depósitos poupança-habitação; • Depósitos de emigrantes; • Depósitos poupança reformados; • Depósitos poupança condomínio; • Depósitos representados por certificados de depósito; • Depósitos obrigatórios; • Outros depósitos legalmente previstos.
6. Dever de Informação	<p>As Instituições Financeiras Bancárias (IFB) que captem depósitos devem prestar ao público, de forma facilmente compreensível, todas as informações pertinentes sobre o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada, suas exclusões e os prazos máximo de reembolso. As informações deverão ser prestadas antes da celebração do contrato de depósito e deverão estar disponíveis nos balcões das instituições de crédito, em local bem identificado e directamente acessível, ou por via electrónica no caso da utilização de serviços de <i>Homebanking</i>.</p> <p>As Instituições Financeiras Bancárias (IFB) participantes devem informar aos seus clientes se os depósitos contratados são elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD).</p> <p>A indicação de que o seu depósito beneficia de garantia prestada pelo FGD deve constar da Ficha Técnica de Informação relativa ao seu depósito. Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade do FGD ao produto financeiro que subscreveu ou pretende subscrever solicite a Ficha de Informação Normalizada.</p>
7. Depósitos Excluídos	<p>Excepções à garantia de depósitos prestada pelo FGD:</p> <p>7.1. Contas de depósito constituídas em nome e por conta de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instituições de crédito; • Fundos de Investimentos; • Instituições financeiras; • Fundos de Pensões e de Organismos da Administração Central ou local do Estado;

	<p>7.2. Depósitos decorrentes de operações em relação as quais tenham sido proferidas uma condenação penal, transitada em julgado, pela pratica de actos de branqueamento de capitais;</p> <p>7.3. Depósitos em que os titulares sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição financeira bancaria, accionistas com participação directa ou indirecta, não inferior a 10% do respectivo capital social; • Contabilistas e peritos de contabilistas ao serviço da instituição, auditores externos que lhe prestem serviço de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição; • Depósitos de que sejam titulares cônjuges, parentes e afins em 1º grau ou terceiros que actuem por conta de depositantes referidos nos pontos anteriores; • Depósitos, cujos titulares tenham sido responsáveis por factos relacionados com a instituição financeira bancaria, ou que eles tenham tirado beneficio, directamente ou por interposta pessoa e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por acção ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação; • Titulares que tenham abusivamente obtido da instituição financeira bancaria, a titulo individual, taxas ou outras vantagens financeiras que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição; • Depósitos de titulares que actuem por conta de quais quer pessoas ou entidades nas alíneas anteriores; • Depósitos de titulares que tenham constituído como garantia de contratos de mutuo.
<p>8. Enquadramento Legal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Instrutivo n.º 02/2019 de 03 de Janeiro – Dever de Prestação de Informação aos Clientes sobre o Fundo de Garantia de Depósitos; • Aviso n.º 1/19, de 11 de Janeiro – Base de Cálculos de Fundo de Garantia de Depósitos; • Aviso n.º 2/19, de 11 de Janeiro – Requisitos para suporte do Fundo de Garantia de Depósitos; • Decreto Presidencial 195/18 de 22 de Agosto aprovação do Fundo de Garantia de Depósitos.